



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DLA

RELATORIA: DLA

TERMO:

NÚMERO: 7/2024

OBJETO: Proposta de reajuste Tarifário das Autorizações Especiais na RIDE/DF

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.017016/2024-74

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: Não há

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – Pela aprovação do reajuste.

EMENTA:

PROPOSTA DE REAJUSTE DO COEFICIENTE TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL SEMIURBANO DE PASSAGEIROS. ELABORAÇÃO DO REAJUSTE EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS. PROPOSTA APROVADA.

1. DO OBJETO

1.1. Proposta de reajuste do Coeficiente Tarifário dos serviços de transporte Interestadual Semiurbano de Passageiros operados por meio de autorização especial na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE/DF) para o período compreendido entre o dia efetivo de sua aplicação até seu próximo reajuste

2. DOS FATOS

2.1. Em 23 de maio de 2002, a ANTT publicou a [Resolução nº 18/2002](#), que no Título IV de seu anexo estabeleceu critérios, metodologia e a planilha para o levantamento do custo para a prestação dos serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.

2.2. Em 03 de julho de 2007, foram publicadas duas Resoluções:

- [Resolução nº 2.130/2007](#), que aprovou a metodologia de reajuste por fórmula paramétrica e definiu a periodicidade das revisões ordinárias das tarifas e atualização dos Coeficientes Básicos e dos Parâmetros Operacionais da Planilha Tarifária vigente do Serviço de Transporte Rodoviário Interestadual Semiurbano de Passageiros; e
- [Resolução nº 2.132/2007](#), que aprovou a metodologia de arredondamento das tarifas do Serviço de Transporte Rodoviário Interestadual Semiurbano de Passageiros.

2.3. Em 01 de julho de 2008, foi publicada a [Resolução nº 2.774/2008](#), que aprovou a revisão extraordinária dos coeficientes básicos da planilha tarifária vigente e a atualização dos parâmetros da estrutura da fórmula paramétrica do Serviço de Transporte Rodoviário Interestadual semiurbano de Passageiros.

2.4. Em 30 de junho de 2015, foi publicada a [Resolução nº 4.768/2015](#), que altera a [Resolução nº 2.130/2007](#), que passa a dispor que, a partir de 2016, os reajustes a serem realizados ocorrerão sempre na segunda quinzena de fevereiro e que os índices devem ser apurados computando-se os 12 (doze) meses anteriores, de janeiro a dezembro.

2.5. Em 23 de agosto de 2022, foi publicada a [Deliberação 247/2022](#), que fixou um coeficiente tarifário específico para o transporte interestadual semiurbano de passageiros entre Petrolina/PE e Juazeiro/BA, em cumprimento de decisão judicial proferida nos autos do Procedimento Comum Cível nº 1052350-64.2020.4.01.3400, constante do processo nº 00424.150482/2020-19, razão pela qual o reajuste destes serviços está destacada, no presente processo, das demais linhas.

2.6. Informa-se, a título de esclarecimento, que o reajuste dos demais serviços de transporte interestadual semiurbano de passageiros operados por meio de autorização especial consta nos Processos 50500.017016/2024-74 (RIDE/DF) e 50500.018047/2024-42 (Geral).

2.7. O RELATÓRIO A DIRETORIA 52 (217,49600), DE 08 de fevereiro de 2024, apresenta os cálculos de maneira detalhada, recomendando a aprovação do reajuste tarifário dos serviços de transporte Interestadual Semiurbano de Passageiros operados por meio de autorização especial na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE/DF) para o período compreendido entre o dia efetivo de sua aplicação até seu próximo reajuste., a vigorar a partir de 00:00 do dia 25 de fevereiro de 2024, conforme Minuta de Deliberação (21750007).

2.8. É o relatório.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. O reajuste dos serviços semiurbanos operados por autorização especial é calculado de acordo com o Anexo da [Resolução nº 2.130/2007](#), alterada pelas Resoluções nºs [2.774/2008](#), [4.768/2015](#) e [4.999/2016](#), apurando-se a variação dos índices componentes da fórmula paramétrica de janeiro a dezembro do ano anterior ao de aplicação do reajuste.

3.2. O valor do coeficiente reajustado deve ser adotado na segunda quinzena de fevereiro, conforme disposto na [Resolução nº 4.768/2015](#). Alguns dos índices constantes do Anexo da [Resolução nº 2.130/2007](#), foram substituídos em 2008^[1] e 2009^[2].

3.3. Como resultado da utilização dos índices mencionados e partindo do coeficiente tarifário corrente de R\$ 0,152361 por passageiro x km dado pela Deliberação 246/2023, obtém-se o novo coeficiente tarifário de R\$ 0,165413 por passageiro x km, o que corresponde a um reajuste de 8,566% (oito inteiros e quinhentos e sessenta e seis milésimos por cento), sendo **-0,119% o reajuste ordinário do ano de 2023 calculado sobre o Coeficiente Tarifário de 0,165610 dado pelo Termo de Compromisso 01/2023** (18173385), conforme memória de cálculo apresentada no Quadro I do referido Relatório.

3.4. Considerando a análise detalhada apresentada no relatório referente ao reajuste tarifário, é notório que a proposta em questão está embasada em normativas pertinentes, tais como as Resoluções da ANTT, que estabelecem critérios, metodologias e prazos para o reajuste tarifário, bem como considera a decisão judicial e os índices econômicos relevantes para o cálculo do coeficiente tarifário.

3.5. Além disso, o relatório demonstra clareza ao explicar sobre os fatos ocorridos no histórico normativo, proporcionando uma compreensão adequada do contexto em que a proposta está inserida. A análise processual realizada evidencia o rigor técnico empregado na elaboração do reajuste, garantindo sua conformidade com as diretrizes estabelecidas.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Diante do exposto, voto favoravelmente à aprovação da proposta de reajuste tarifário dos serviços de transporte Interestadual Semiurbano de Passageiros operados por meio de autorização especial na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE/DF).

Brasília, 19 de fevereiro de 2024.

LUCAS ASFOR ROCHA LIMA
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por LUCAS ASFOR ROCHA LIMA, Diretor, em 19/02/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21898092** e o código CRC **39823997**.

Referência: Processo nº 50500.017016/2024-74

SEI nº 21898092

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br